



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

#### SERVIÇO - CONTRATATAÇÃO DE AÇÕES DE TREINAMENTO

LEI N° 14.133/2021 – Art. 72, I

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação, *in company*, através do “CURSO DE CÁLCULO DE APOSENTADORIAS, BE E PENSÕES, ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ABATE TETO CONSTITUCIONAL – A NOVA PREVIDÊNCIA – Atualizado de acordo com a PT/MTP nº 1.467, de 06/06/2022, com a Portaria ME nº 10.360, de 06/12/2022 e Acórdão TCU nº 2.611, de 30/11/2022”, promovido pela entidade HEXAGON – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ sob o número 07.305.943/0001-71, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Objeto	CATMAT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CURSO DE CÁLCULO DE APOSENTADORIAS, BE E PENSÕES, ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ABATE TETO CONSTITUCIONAL – A NOVA PREVIDÊNCIA – Atualizado de acordo com a PT/MTP nº 1.467, de 06/06/2022, com a Portaria ME nº 10.360, de 06/12/2022 e Acórdão TCU nº 2.611, de 30/11/2022	Não se aplica	<b>R\$ 21.053,00</b> (vinte e um mil e cinquenta e três reais)

#### 1.2 Vigência

Trata-se de contratação de escopo predefinido, de forma que o prazo de vigência da contratação é o da execução do serviço, o qual corresponde a curso de carga horária total de 16 h/a, distribuídas em 04 (quatro) aulas, na modalidade telepresencial, nos dias 09, 10, 16 e 17/02/2023, de 8h às 12h, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 1.3 Especificação do Serviço

<b>Capacitação</b>	CURSO DE CÁLCULO DE APOSENTADORIAS, BE E PENSÕES, ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ABATE TETO CONSTITUCIONAL – A NOVA PREVIDÊNCIA – Atualizado de acordo com a PT/MTP nº 1.467, de 06/06/2022, com a Portaria ME nº 10.360, de 06/12/2022 e Acórdão TCU nº 2.611, de 30/11/2022.
<b>Conteúdo Programático</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FEDERAL</li><li>2. ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E/OU RENDAS</li><li>3. BENEFÍCIO ESPECIAL – Lei nº 14.463, de 26/10/2022</li><li>4. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019</li><li>5. PROCEDIMENTOS SOBRE OS CÁLCULO DE PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS REMUNERAÇÕES CONTRIBUTIVAS – OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DO TCU – ACÓRDÃO 1.176/2015 – PLENÁRIO</li><li>6. – CÁLCULO DE PENSÕES CIVIS</li></ol>
<b>Período de Realização</b>	09, 10, 16 e 17/02/2023

<b>Carga Horária Total</b>	16 horas/aula
<b>Metodologia</b>	Telepresencial – ao vivo
<b>Público-alvo</b>	Até 20 servidores, dentre os quais SILVANA DE AGUIAR PONTES BOMFIM, SABRINA D'HENRIQUE PIERRE, EMANUEL HERMANO BASTOS, INGRID EDUARDO MACEDO BARBOZA, JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA, PAULO SÉRGIO TEIXEIRA QUINTINO, VINÍCIUS VIEIRA DE LIMA, PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, ELEONORA CAMPOS DELL'ORTO, JOSÉ HERMÍNIO PINHO NETO, JOÃO MARCELO CASTELO BRANCO DA SILVA, ALEXANDRE DE QUEIROZ MACIEL, FERNANDO SANDRO PESSOA SIMÕES, ANTONIO CARLOS AÇUCENA MOREIRA e as vagas remanescentes serão disponibilizadas para áreas afetas ao tema ou, não havendo interesse, para outros servidores.
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 21.053,00</b> (vinte e um mil e cinquenta e três reais)
<b>Diárias e Passagens</b>	( <input type="checkbox"/> SIM ( <input checked="" type="checkbox"/> NÃO)

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de proporcionar conhecimento dos institutos que se revelam indispensáveis à concessão e manutenção de benefícios sociais inerentes aos servidores públicos, em especial o cálculo dos proventos e pensões e acumulação de benefícios. Tal capacitação de servidores está voltada para as atividades de Recursos Humanos e Controle Interno, com ênfase no entendimento das inovações introduzidas pela Emendas Constitucionais nºs 103/2019, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 11.784/2008, Lei nº 11.907/2009 e Lei nº 12.269/2010, Portaria MPS nº 154/2008 e ON MPS nº 02/2009, rotinas e fases e no intuito de dotá-los dos conhecimentos necessários para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz. Atualização nos principais ramos do Direito Administrativo e Constitucional, permitindo acesso e conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem assim da doutrina e jurisprudência atualizadas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 74, inciso III, f e §3º da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

.....”

A capacitação pleiteada enquadra-se, s.m.j, no que dispõe o inciso III, f, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 em virtude de se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e ministrado por instrutor com expertise na área, o que pode ser verificado pelo currículo profissional presente na proposta (documento nº 0150794).

A contratação direta do serviço, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, justifica-se, portanto, pela inviabilidade de competição entre eventuais fornecedores, já que o objeto da almejada contratação não pode ser avaliado por critérios meramente objetivos sendo, por consequência, incapaz de ensejar a competição que é da natureza dos processos licitatórios, ao mesmo tempo em que, dado o conteúdo programático projetado, está apto a satisfazer as necessidades imediatas da Administração para a capacitação de seu corpo funcional na matéria. Isso porque se trata de curso não padronizado comum ou básico, com proposta de treinamento elaborada sob demanda após análise da entidade prestadora do serviço das necessidades apresentadas pela Coordenadoria Técnica do TRE-CE.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O treinamento deverá ser executado na modalidade telepresencial (eventos síncronos), em 04 (quatro) aulas, conforme discriminado no item 1.3.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.3.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 6.4. Das obrigações

#### 6.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- b) Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na execução das aulas, para refazê-las, caso necessário;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

#### 6.4.2. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes; e
- b) Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE.

## 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pretendida contratada justifica o valor praticado, atualizado pelo IPCA para o exercício de 2023, conforme e-mail enviado (documento nº 0152641) e notas fiscais apresentadas (documento nº 0152523) de outros cursos realizados.

## 8. PAGAMENTO

**8.1.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**8.2.** Após verificar que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas no Contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**8.3.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

**8.4.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

**8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{365} / 100$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme currículo disposto na proposta (documento nº 0150794) e Atestados de Capacidade Técnica apresentados (documento nº 0152518).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte classificação orçamentária:

Capacitação de Recursos Humanos

PI – Plano Interno: CE CAPPAC

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 186.077

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento

## 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato caberá à servidora Silvana de Aguiar Pontes Bomfim (COTEC) e ao servidor Francisco Ednardo Carneiro de Almeida (SECAP).

SILVANA DE AGUIAR PONTES BOMFIM

Coordenadoria de Gestão da Informação

FRANCISCO EDNARDO CARNEIRO DE ALMEIDA

Seção de Capacitação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDNARDO CARNEIRO DE ALMEIDA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 03/02/2023, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA DE AGUIAR PONTES BOMFIM, COORDENADORA**, em 03/02/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0152573&crc=A04ECDE1](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0152573&crc=A04ECDE1), informando, caso não preenchido, o código verificador **0152573** e o código CRC **A04ECDE1**.